



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999:

I - acresce-se o inciso VIII ao art. 2º:

“Art. 2º - *omissis*

I -....

VIII - admissão de motorista, durante os períodos de temporadas e eventos turísticos.

II - acresce-se o § 3º do art. 4º:

“Art. 4º - *omissis*

§ 1º....

§ 3º - *As contratações de motoristas para os serviços temporários previsto no inciso VIII do art. 2º desta Lei, somente poderão ser firmados durante os meses de dezembro a março, mediante processo seletivo simplificado aplicado a cada período, não podendo exceder ao número de 5 (cinco).*

III - acresce-se ao Anexo I da referida lei:

FUNÇÃO	VENCIMENTO EM MÚLTIPLOS DO MENOR VENCIMENTO-BASE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO
Motorista	2,37	40	5

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Registrado e publicação nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 30/12/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO


Samuel Zuquim
PREFEITO MUNICIPAL

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (Hely Lopes Meirelles).